



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 426, DE 2026

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos adquiridos por profissionais de segurança pública integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), conforme definidos na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, bem como aos membros dos demais órgãos e entidades que o compõem em caráter operacional ou estratégico.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 426, de 2026, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt, altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos por profissionais de segurança pública integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e por demais órgãos e entidades que o compõem em caráter operacional ou estratégico.

A proposição efetiva essa isenção ao incluir expressamente os referidos profissionais no rol de beneficiários da Lei nº 8.989/1995 (arts. 1º e 2º). Além disso, com o fito de promover a compensação nas contas públicas e observar o princípio da responsabilidade fiscal, o texto altera a Lei nº 9.602, de 1998, estipulando que o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS

(FUNSET) passará a custear o impacto financeiro-orçamentário decorrente da isenção concedida (art. 3º).

Na justificação, a autora argumenta que a medida valoriza concretamente os profissionais de segurança e fortalece a estrutura integrada do Susp, consistindo em uma forma prática de o Estado retribuir o sacrifício e o risco assumidos diariamente por esses servidores. A parlamentar destaca ainda que a proposta estimula a economia nacional e resolve a principal objeção técnica a políticas de incentivo desta natureza ao vincular a compensação da renúncia fiscal a um fundo setorial específico.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Viação e Transportes; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos e, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, notadamente no que concerne à alínea “g”, pronunciar-se sobre o mérito de proposições que versem sobre políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais. O Projeto de Lei nº 426, de 2026, insere-se plenamente nesse campo temático, uma vez que dialoga diretamente com as políticas de valorização estrutural e com o reconhecimento estatal dos agentes responsáveis por este serviço fundamental para a sociedade.

Nesse sentido, em atenção ao que reza as normas internas da Casa, este voto focará exclusivamente no mérito quanto às competências regimentais da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Assim, sob o prisma estrito do mérito desta Comissão, a iniciativa é de suma relevância. A segurança pública, direito fundamental e dever do Estado, conforme o art. 144 da Constituição Federal, não se faz apenas com investimentos em equipamentos, mas, primordialmente, com a valorização do capital humano que compõe o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Os profissionais que integram o Susp — policiais federais, rodoviários federais, civis, militares, bombeiros, agentes penais e guardas municipais — submetem-se a riscos biopsicossociais contínuos e, muitas vezes, operam em cenários de remuneração defasada. A concessão da isenção do IPI para a aquisição de veículos nacionais não representa apenas um alívio financeiro; é um mecanismo de fomento à mobilidade e à dignidade desses servidores, traduzindo em explícita valorização das forças, o que se desdobra diretamente em seu moral.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS

De forma louvável, ao abranger todos os elos do Susp, a proposição reforça a diretriz de integração preconizada pela Lei nº 13.675, de 2018, tratando de forma isonômica carreiras que compartilham o mesmo objetivo institucional: a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas.

Ademais, a utilização do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET) como fonte de compensação demonstra maturidade legislativa, ao buscar dentro do próprio ecossistema de segurança e trânsito os recursos para viabilizar o benefício.

Diante do exposto, quanto ao mérito no que compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 426, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator

